

DECRETO Nº 29.947, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece a obrigatoriedade da apresentação do certificado de vacinação atualizado contra a COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos da COVID-19 no município de Foz do Iguaçu, a partir da semana epidemiológica 01 de 2022, com aumento na média móvel diária de casos em 772,8% nos últimos 14 dias comparados aos 14 dias anteriores;

CONSIDERANDO a evolução na transmissão do vírus resultando na taxa de transmissão R(t) inédita de 2,95;

CONSIDERANDO o recorde no número de casos ativos registrados no dia 13 de janeiro de 2022 com mais de 1.400 pessoas em isolamento domiciliar;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, no dia 13 de janeiro de 2022, sobre o aumento na taxa de ocupação dos leitos no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação dos leitos de enfermaria do Município de Foz do Iguaçu, representando 135% de ocupação no dia 13 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento de 50% na procura de atendimento nos serviços de saúde nas últimas duas semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Município de Foz do Iguaçu situa-se em uma região de tríplice fronteira internacional, com fluxo intenso de cidadãos nacionais e não nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas sanitárias vigentes, a partir **de 22 de janeiro de 2022**, fica **obrigatória** a apresentação do certificado de vacinação atualizado contra a COVID-19 para o acesso em eventos sociais, esportivos, clubes e espaços com shows e danças, casas noturnas e lounges.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo será obrigatório também, a partir **de 24 de janeiro de 2022**, no acesso aos prédios públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo os prédios administrativos das Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Segurança Pública.

§ 2º Fica excetuado da apresentação do certificado de que trata este Decreto somente o usuário que necessitar dos serviços essenciais dos órgãos vinculados à saúde, educação e segurança.

§ 3º O disposto neste artigo deverá ser exigido pelo estabelecimento, para todos os participantes e colaboradores, no momento de acesso ao local, ressalvados os casos com prescrição médica de não aplicação da vacina.

§ 4º A comprovação do certificado de vacinação atualizado poderá ser por meio de registro físico, mediante apresentação da carteira de vacinação, ou de forma digital disponível na plataforma Conecte SUS do Ministério da Saúde (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>).

§ 5º A apresentação do certificado de vacinação atualizado contra a COVID-19 será obrigatório, inclusive para os estrangeiros que adentrarem nos locais de que trata este Decreto.

Art. 2º Nos casos de não comprovação do certificado de vacinação estabelecido neste Decreto, deverá ser apresentado comprovante do exame de RT-PCR ou Teste de Antígeno negativos para a COVID-19, realizados **24h (vinte e quatro horas)** antecedentes ao acesso.

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e/ou a inobservância, configurará infração, sujeito às penalidades previstas no art. 19, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021.

Art. 4º Fica estabelecida a aplicação da penalidade em dobro, para quem descumprir a prescrição de isolamento domiciliar e o uso obrigatório de máscara de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, conforme dispõe o inciso I e § 2º do art. 19, do Decreto nº 29.078/2021.

Art. 5º O art. 19, do Decreto nº 29.078/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e/ou a inobservância das regras sanitárias, configurará infração, sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 20 UFFI's (vinte Unidades Fiscais) para Pessoa Física, que não esteja utilizando a máscara de proteção facial;

[...]

IV - multa de 20 UFFI's (vinte Unidades Fiscais) para Pessoa Física que não apresentar o Certificado de Vacinação exigido no ato da abordagem pelo órgão fiscalizador municipal, no interior do estabelecimento;

V - multa de 500 UFFI's (quinhentas Unidades Fiscais) para Pessoa Jurídica que não exigir a apresentação do Certificado de Vacinação para o acesso ao estabelecimento.

§ 1º A penalidade de interdição do estabelecimento de que trata o inciso III, poderá ser cumulada com a penalidade pecuniária disposta nos incisos II e V, deste artigo.

§ 2º Ao paciente positivo para a COVID-19, que descumprir a prescrição de isolamento domiciliar, será aplicada multa de 200 UFFI's (duzentas Unidades Fiscais) e notificação para eventual responsabilização criminal.

[...]” (NR)

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 29.921, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima
**Responsável pela Secretaria Municipal da
Saúde**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**

PORTARIA Nº 73.407

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no arts. 33 e 35 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e alterações, e em atendimento ao Memorando Interno nº 989, de 10 de janeiro de 2022, emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar que os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, foram aprovados no estágio probatório após três anos de efetivo exercício no cargo, a partir das datas a seguir especificadas: